

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2019.

(Do Senhor Sargento Pastor Isidório)

Altera a Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo para permitir o atendimento a casos de problemas de ajustamento e transtornos psicológicos, inclusive os relacionados a identidade de gênero e à orientação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A alínea "d" do §1º do art. 13 da Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

| "Art. 13 |
|--|
| § 1º Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: |
| d) solução de problemas de ajustamento e transtornos psicológicos, inclusive os relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual. (NR)" |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FEDERAL WILLIAM TO THE PARTY OF THE PARTY OF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A homossexualidade não é doença e, por isso, não está sujeita a cura. No entanto, é inegável – e as pesquisas científicas mais recentes assim o atestam – que transtornos referentes à identificação de gênero e à orientação sexual causam enormes sofrimentos a um grande número de pessoas, que não podem ficar desassistidas – sejam heterossexuais ou sejam homossexuais.

Dentre essas pessoas, as que mais nos preocupam são as crianças, adolescentes e jovens que, ainda em fase de formação psicológica, portanto sendo mais vulneráveis, podem enfrentar dificuldades, conflitos e crises de identidade tão sérias decorrentes da sua sexualidade que, em alguns casos — infelizmente cada vez mais frequentes — tem levado muitas dessas pessoas ao suicídio.

Nesse sentido, vedar o acesso de pessoas com tamanho sofrimento ao atendimento por profissionais da Psicologia, tão importantes para a nossa sociedade, remete-nos aos editos e decretos nazistas.

O intuito dessa proposta não é reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais, nem favorecer a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, tampouco prever a adoção de ações coercitivas para a orientação sexual através de tratamentos não solicitados.

Pelo contrário, trata-se de garantir àquelas pessoas que enfrentam dificuldades na definição de sua orientação sexual, qualquer que seja ela, que, se assim desejarem, possam obter acolhimento e auxílio psicológico, bem como assegurar aos profissionais de Psicologia que, quando solicitados, possam oferecer conforto e apoio profissional especializado nessa área de tamanha importância para o bem estar psíquico e sentimental do ser humano.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

Deputado SARGENTO PASTOR ISIDÓRIO AVANTE/BA